

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 041/2021 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 016995/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG MG-17.640.30-9, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins/ES, Cep. 29.260-000, **neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Estevão Henrique Holz**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 979.001.257-87 e RG nº 1.087.262 SSP/ES, residente e domiciliado em Domingos Martins/ES, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos do art. 24, inc. IV da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2021** e proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de locação de software de gestão, fornecimento de licenças de uso de programas de computador para orientação pedagógica, incluso treinamento e suporte técnico quando necessário, para uso nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, atendendo a Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 - A finalidade da contratação em caráter emergencial é evitar a descontinuidade do uso do sistema de gestão educacional já implantado e em uso pela Secretaria Municipal de Educação, que são essenciais e imprescindíveis nas atividades diárias exercidas pelas unidades escolares da Rede Municipal nos processos de matrícula, rematricula, controles pedagógicos, encerramento do ano letivo de 2021 e início do ano letivo de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, tais como funcionamento, conversão de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pelo Contratante, bem como, atendimento semanal "inLoco".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2 - No caso de necessidade de atendimento in-loco, o Contratante notificará a Contratada que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo tais custos estar previstos no valor ofertado da manutenção mensal.

3.3 - Constatadas irregularidades no funcionamento da solução integrada, o Contratante poderá determinar à Contratada a correção da falha, devendo a solução ser adequada inteiramente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

3.3.1 - No caso de recusa da Contratada em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, o Contratante poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à Contratada as penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais) conforme abaixo discriminado, a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

ITEM	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (refente período de vigência de 06 (seis) meses)
01	Sistema de Gestão Educacional (software de gestão, fornecimento de licenças de uso de programas de computador para orientação pedagógica e suporte técnico).	R\$ 4.875,00	R\$ 29.250,00
VALOR TOTAL R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)			

4.1.1 - No preço contratado estão inclusos todas as espécies de tributos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto do Contrato.

4.2 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do instrumento e duração de 180 (cento e oitenta) dias, com fulcro no que disciplina o art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

5.1.1 - Caso ocorra, no decorrer do prazo de vigência contratual, a contratação do objeto deste instrumento através de procedimento licitatório regular, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio, devendo o Contratante, quitar todos os débitos, se houver, junto à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente aceita pelo Contratante, acompanhada ainda das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas, sem o que não será permitido qualquer pagamento

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerão rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964 e demais normas pertinentes a matéria.

6.6 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato (referente ao exercício financeiro de 2021) correrão à conta do orçamento Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação, à saber:

09 01 12 361 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.061 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - **Ficha** 0000261; 09 01 12 365 0028 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - **Ficha** 0000308 e 09 01 12 365 0028 - **Projeto/Atividade:** 2.069 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - **Ficha** 0000291.

7.1.1 - Para o exercício futuro o Contratante emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido neste instrumento, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

8.1.2.1 - A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada;

8.1.4 - Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;

8.1.5 - O cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual, se este for o caso;

8.1.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

8.1.7 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;

8.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.1.9 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;

8.1.10 - Executar o serviço conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência;

8.1.11 - Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

8.1.12 - Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;

8.1.13 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato;

8.1.14 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.15 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento da solução integrada;

8.1.16 - Caso necessite, ministrar palestras e treinamento ao pessoal do Contratante.

8.1.17 - Prestar manutenção a solução integrada.

8.1.18 - Na expiração contratual, fornecer ao Contratante, cópias dos arquivos atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser contratado.

8.1.19 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e nos termos do contrato.

8.1.20 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

8.1.21 - Executar os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.1.22 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato.

8.1.22.1 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.23 - Permitir e facilitar a fiscalização a inspeção no local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2 - COMPETE AO CONTRATANTE:

8.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;

8.2.2 - Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados;

8.2.3 - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula sexta deste Contrato;

8.2.4 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2.5 - O Contratante poderá exigir a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que ser fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor original do contrato, mediante processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do presente Contrato, a fiscalização será feita por servidor(es) da Administração Municipal, formalmente designado(s), ao(s) qual(ais) compete(m) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

12.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

12.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

12.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:


16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na imprensa oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento.

Afonso Cláudio/ES, 09 de novembro de 2021.


LUCIANO BONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE


ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ - SÓCIO/ADMINISTRADOR
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  085 622 917-22 
Nome: CPF Nº: Ass.

2)  110 663 847-62 
Nome: CPF Nº: Ass.